



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.325, DE 4 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta a Lei n.º 3.560, de 9 de dezembro de 2015, que “Define e Caracteriza os Benefícios Eventuais no âmbito do Município.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica

Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de cada benefício eventual constante da Lei n.º 3.560, de 9 de dezembro de 2015,
DECRETA:

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 1º A pessoa/família que pretender beneficiar-se do auxílio funeral deverá requerê-lo, através de seu representante ou procurador, na Seção de Protocolo, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I- cópia da certidão de óbito;

II- cópia de um documento de identificação com foto do (a) requerente; e

III- comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas do Governo Federal.

Parágrafo único. No caso de indigente ou pessoa que falecer em território do Município, cuja família é ignorada ou inexistente, o auxílio funeral poderá ser pago à funerária contratada, mediante a entrega dos documentos exigidos neste artigo, incisos I e II, além da ocorrência policial e/ou declaração hospitalar.

Art. 2º O benefício será prestado quando o requerimento for feito por integrante da família beneficiária, podendo ser mãe, pai, parente até quarto grau ou pessoa autorizada, por algum desses membros, mediante procuração.

Art. 3º O auxílio funeral somente poderá ser concedido mediante a constatação de vulnerabilidade socioeconômica da família do falecido, em parecer técnico elaborado por assistente social.

Art. 4º Serão beneficiados, as pessoas com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo vigente, podendo o benefício ser pago quando o valor da renda per capita variar, de acordo com a análise da situação socioeconômica da família, constante no art. 3º.

Art. 5º Após a constatação da vulnerabilidade da família, a isenção das taxas pagas ao Município será automática.

Art. 6º O deferimento ou indeferimento da solicitação deverá ser realizado pelo Diretor da pasta, mediante comunicação ao requerente devidamente justificada.

Art. 7º O critério para estabelecer o valor do benefício com despesas de traslado do falecido será por quilometragem, ida e volta, conforme abaixo:

I – até 50 km – 33,97 UPMC;

II – de 51 a 200 km – 113,27 UPMC;

III – de 201 a 400 km – 198,21 UPMC;

IV – de 401 a 600 km – 283,16 UPMC;

V – de 601 a 800 km – 396,43 UPMC; e

VI – Acima de 801km – 566,34 UPMC.

Art. 8º O auxílio funeral não será concedido mesmo que esteja caracterizada a situação de vulnerabilidade dos beneficiários, nas hipóteses abaixo:

I - famílias amparadas por seguro de vida ou plano funerário; e

II - vítimas de acidentes de trânsito ou de trabalho.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 9º A solicitação do Auxílio Natalidade deverá ser realizada na Seção de Protocolo da Prefeitura de Congonhas constando os seguintes itens:

I – documento de identificação da mãe;

II – documento de identificação do requerente;

III – endereço residencial;

IV – comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas do Governo Federal;

V – comprovante de realização de acompanhamento Pré-Natal, com no mínimo três consultas; e

VI – comprovar que a mãe reside no município de Congonhas a pelo menos 3 (três) anos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social proceder ao cadastramento e a emissão do parecer por assistente social.

Art. 10. Em caso de gravidez múltipla o benefício será pago em número de vezes igual ao de nascidos.

Art. 11. A morte da criança inabilita a família de receber o benefício em função da possibilidade de recebimento do auxílio funeral.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 12. A concessão do cupom será precedido de estudo socioeconômico realizado por assistente social lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º A concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades, relativas à participação em atividades comunitárias, programas, projetos de segurança alimentar, geração e complementação de renda, quando oferecidos à família.

§ 2º Caso a família ou pessoa não participe das ações propostas no §1º ou adquira produtos não permitidos, poderá o Assistente Social aplicar advertência ou suspensão da entrega do cupom-cesta cidadão.

§ 3º Em situações de acolhimento institucional, deverá a equipe técnica da Entidade encaminhar por escrito, mensalmente, solicitação do benefício, especificando nome, número de documento e situação em que o munícipe se encontra.

Art. 13. A concessão do cupom para aquisição de cestas de produtos essenciais à alimentação, limpeza e higiene atenderá as seguintes prioridades no âmbito da família.

I- renda *per capita* da família igual ou inferior a 117,61 UPMC;

II- idade dos componentes da família;

III- pessoa com deficiência física ou mental, ou qualquer doença que careça de amparo por benefício;

IV - número de pessoas que convivem sob o mesmo teto, considerando-se o § 1º do art. 3º da Lei;

V - comprometimento da renda familiar em decorrência de doença e outras situações que indiquem a necessidade de amparo;



VI- beneficiários do Programa Bolsa Família ou Bolsa Cidadania, entendendo-se serem estas pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade social; e
VII- pessoas em situação de acolhimento institucional (serviços de proteção social especial de alta complexidade destinados a Idosos, Pessoas com Deficiência, Mulheres, Adultos, Crianças e Adolescentes) que tenham seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos e, cujo cupom-cesta cidadão não poderá atender diretamente à família.

Art. 14. Não terá direito ao cupom a família:

I- cujos membros participem de projetos ou programas de entidades conveniadas ou não com o Município com a mesma finalidade;

II- cuja renda *per capita* seja superior a 117,61 UPMC; e

III- cujos trabalhadores recebam do empregador cartão, ticket alimentação, cesta básica ou congênere.

Parágrafo único. Mesmo nos casos previstos no *caput*, em momentos de agravamento da situação de vulnerabilidade social poderá o benefício ser concedido após análise do assistente social.

Art. 15. O cupom deverá ser utilizado no período de sua validade, sendo vedada a utilização após a data de vencimento.

Parágrafo único. Cada cupom dará direito à aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza para consumo pessoal e familiar, conforme anexo II.

Art. 16. Os produtos poderão ser comprados em estabelecimentos credenciados no Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§1º Os estabelecimentos credenciados somente poderão aceitar os cupons emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, cujos prazos de validade não estiverem vencidos, observados seu valor, numeração e demais características.

§ 2º No caso de descumprimento de algum item do termo de credenciamento (anexo I) o estabelecimento comercial será descredenciado.

Art. 17. O beneficiário ou autorizado a realizar a compra deverá apresentar o cupom no estabelecimento comercial no ato de cada aquisição dos produtos.

Parágrafo único. Ao realizar a última compra da carga realizada no cartão, deverá o beneficiário devolver o cartão e o cupom-cesta cidadão juntamente com o cupom fiscal no setor responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 18. O “Cupom-Cesta Cidadão” será confeccionado pelo Município, conforme modelo padrão estabelecido no anexo II deste Decreto, contendo:

I- numeração específica;

II- valor total do “cupom-cesta cidadão”;

III- logomarca da Prefeitura de Congonhas;

IV- marca d’água específica do Programa;

V- carimbo e assinatura do Assistente Social responsável por sua emissão;

VI- data de emissão e de validade;

VII- assinatura e endereço do beneficiário; e

VIII- assinatura da pessoa autorizada a realizar a compra.

Art. 19. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a emissão de um cartão “Cesta Cidadão” para fins de execução do Programa.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 20. O benefício que tange situação de Calamidade Pública e de Emergência ocorrerá na forma de bens de consumo e será entregue à família/pessoa após entrevista social feita por trabalhador do SUAS que compor a equipe de atendimento.

Art. 21. A solicitação deverá ser realizada no Posto de atendimento à população que funcionará em local apropriado para acolhimento das demandas, constando de documento de identificação e endereço residencial, se possível for.

Art. 22. Serão distribuídos: colchões de solteiro, roupas de cama de solteiro (lençol, cobertor e fronha), alimentação (cesta básica e água), materiais de limpeza (água sanitária, sabão em pó, bucha de cozinha, vassoura e rodo) e materiais de higiene pessoal (escova de dente, pasta de dente, sabonete, absorvente íntimo, toalha de banho, fralda infantil e geriátrica).

Art. 23. O benefício eventual na modalidade de fornecimento de passagens à população com trajetória de vida nas ruas e pessoas em trânsito, sem condições de auto-sustento, que se encontram temporariamente no município de Congonhas, será fornecido mediante os critérios abaixo:

I - autodeclaração de comprovação pelo usuário de inexistência de moradia no Município;

II - assinatura de autodeclaração comprovando a impossibilidade de aquisição da passagem com recursos próprios; e

III - apresentação de documento pessoal ou, no caso de não tê-lo, de Boletim de Ocorrência com validade máxima de seis meses.

Art. 24. O benefício será precedido de requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, mediante formulário próprio.

Art. 25. A passagem somente poderá ser concedida mediante a constatação de vulnerabilidade socioeconômica do requerente, em entrevista social elaborada por trabalhador do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. Cabe ao trabalhador do SUAS que realizou o atendimento avaliar e justificar por escrito as possíveis exceções aos incisos do art. 23.

Art. 26. O benefício será prestado no ato do requerimento, não tendo validade para datas posteriores.

Art. 27. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social caberá a entrega da autorização para viagem.

Art. 28. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social caberá fornecer um kit de higienização (contendo uma toalha, um sabonete, uma pasta de dente, uma escova dental e uma camisa) aos migrantes que assim desejarem bem como o local para a realização de sua higiene pessoal.

Art. 29. Ficam revogados os Decretos nºs 5.287, de 29 de março de 2011, 5.946, de 28 de fevereiro de 2014 e 6.192, de 25 de junho de 2015.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 6.325, DE 4 DE ABRIL DE 2016.

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO CUPOM CESTA CIDADÃO

Pelo presente termo de que dispõe este Decreto, que diz, “*in verbis*”,

Art. 16. Os produtos poderão ser comprados em estabelecimentos credenciados no Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e



Assistência Social.

§1º Os estabelecimentos credenciados somente poderão aceitar os cupons emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, cujos prazos de validade não estiverem vencidos, observados seu valor, numeração e demais características.

§ 2º No caso de descumprimento de algum item do termo de credenciamento (anexo I) o estabelecimento comercial será descredenciado.

Art. 17. O beneficiário ou autorizado a realizar a compra deverá apresentar o cupom no estabelecimento comercial no ato de cada aquisição dos produtos.

Parágrafo único. Ao realizar a última compra da carga realizada no cartão, deverá o beneficiário devolver o cartão e o cupom-cesta cidadão juntamente com o cupom fiscal no setor responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

O Município de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEDAS), credencia o estabelecimento comercial que manifeste interesse em participar do “Cupom Cesta Cidadão”, atendidas as regras estabelecidas na Lei nº 3.560, de 9 de dezembro de 2015 e Decreto n.º _____, de ____ de _____ de _____.

Nome e CNPJ do estabelecimento comercial

Endereço do estabelecimento comercial

Responsável pelo Estabelecimento Comercial

Secretário (a) SEDAS

Diretor (a) de Assistência Social e Segurança Alimentar

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.596, DE 5 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utiliza recursos para promover ações de apoio, assistência técnica, incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, na construção e limpeza de tanques, facilitação do acesso a insumos e fomento da cadeia produtiva, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos de inclusão nos projetos da alimentação escolar.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser pequenos produtores familiares, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, pequenos agricultores, associações filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente registrados e que estejam enquadrados nos critérios da Lei Federal 11.326 de 24 de julho de 2006.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 4º Cada beneficiário terá direito a 20 horas/máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Parágrafo único. Os beneficiários recolherão através da guia expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, o valor de 1/3 do preço relativos a horas-máquinas constante nos registros de preços no momento de sua solicitação.

Art. 5º Os beneficiários inscritos no Programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais serão beneficiados e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Diretor de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 6º Os recursos que comporão o Programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal e de recursos estaduais ou federais.

Art. 7º Como forma de incentivo aos beneficiários, o Município oferecerá em parceria com a EMATER-MG o curso profissionalizante em piscicultura, cujo certificado será expedido ao participante que obtiver frequência mínima de 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. Além dos requisitos dispostos nesta lei, a subvenção será concedida àquele que obtiver a certificação do curso previsto no *caput*.

Art. 8º O Município de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Diretoria de Desenvolvimento Rural, Emater, entre outras empresas e entidades públicas ou sem fins lucrativos e, em caráter especial, a Vigilância Sanitária e outros quadros do efetivo do município prestarão assistência técnica aos beneficiários da presente lei.

Art. 9º Os equipamentos previstos nesta lei poderão ser utilizados pelo Município para atendimento a outras finalidades de relevante interesse público.

Art. 10. Os serviços que poderão ser locados são:

- I – trator agrícola;
- II - retroescavadeira;
- III – motoniveladora;
- IV – caminhão basculante.

Art. 11. Além do serviço de locação poderão ser concedidos na forma de regulamento a ser expedido o fornecimento dos seguintes serviços insumos e bens de consumo e duráveis:

- I – aração;
- II – subsolagem;
- III – gradeação;



- IV - encilagem;
- V - distribuição de esterco;
- VI - roçadeira;
- VII - aplicação de agroquímicos;
- VIII - distribuição de adubos e corretivos agrícolas;
- IX - abertura de covas com broca;
- X - sementes e mudas em geral;
- XI - limpeza com concha e pente frontal;
- XII - encanteiramento;
- XIII - colheita de grão;
- XIV - espalhamento de calcário;
- XV - compra consorciada de aves, adubos, calcário, mudas frutíferas, ornamentais, nativas, hortaliças, ração de alevinos, alevinos entre outros;
- XVI - análise do solo;
- XVII - serviço de inseminação artificial.

Art. 12. Pela execução dos serviços e fornecimento de insumos e bens inscritos nos arts. 10 e 11 desta Lei serão exigidas a prévia participação financeira do proprietário, arrendatário ou parceiro beneficiado, mediante o pagamento correspondente a preço público fixado em Decreto.

§ 1º Na fixação de preço público, para fins de aplicação do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a fixar o valor dos preços públicos com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) do valor vigente no mercado aos beneficiários indicados no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os beneficiários que não se enquadrarem na redução prevista no parágrafo anterior poderão se utilizar dos serviços e equipamentos do município, inclusive na área urbana, desde que recolham aos cofres do município o respectivo preço público fixado.

§ 3º O não pagamento dos serviços, insumos ou bens prestados ou fornecidos, conforme o caso determinará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 13. O planejamento para aplicação dos recursos obtidos ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento Rural – DDRU e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, conjuntamente, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas.

Art. 14. Os serviços previstos nesta Lei somente serão executados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/130, DE 5 DE ABRIL DE 2016.

Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e Resolução n.º 003, de 5 de abril de 2016, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão Especial a fim de analisar currículos para professores do ensino fundamental, na disciplina de Literatura, conforme Resolução n.º 003, de 5 de abril de 2016, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para compor a referida Comissão ficam designados os servidores municipais Andréa Cristina Souza e Silva; Renan Souza Mercês; Celma Lúcia Fernandes; Marilu Soares Santos Silva e Shirley Gonçalves Moura Peixoto.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Shirley Gonçalves Moura Peixoto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/010/2016

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de Gestão Administrativa, Financeira e Social, para a Prefeitura de Congonhas – MG. Licitante habilitada e vencedora: CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda. - EPP. Congonhas, 07/04/2016. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



Congonhas, 07 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1468

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/020/2016

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de estrutura física, palcos, tendas, gradil, fechamento alto, praticáveis e barricadas, para atender as Secretarias Municipais de Cultura e Comunicação e Eventos. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 20/04/2016 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 20/04/2016 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES – PORTARIA PMC\089\2016

CONCORRÊNCIA PMC/030/2014

Abertura de Propostas: Ficam as licitantes convocadas para a abertura de envelope de propostas às 09:00 horas do dia 11 de abril de 2016. Congonhas, 07 de abril de 2016. (a) Maria Geralda Zacarias – Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/025/2016

Partes: Município de Congonhas X Brasquímica Produtos Químicos Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$20.294,00. Data: 03/03/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/026/2016

Partes: Município de Congonhas X Comercial Vener Ltda-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$22.117,20. Data: 03/03/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/027/2016

Partes: Município de Congonhas X Gamma Comércio de Variedades Eireli-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$91.617,10. Data: 03/03/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/028/2016

Partes: Município de Congonhas X Higilaf Ltda-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$24.361,98. Data: 03/03/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/029/2016

Partes: Município de Congonhas X Industrial Ferragens Ltda-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$716,22. Data: 03/03/2016.



Congonhas, 07 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1468

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/030/2016

Partes: Município de Congonhas X Livia Móveis Indústria e Comércio Eireli-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$11.554,40. Data: 03/03/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/031/2016

Partes: Município de Congonhas X Real Distribuidora Ltda-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$8.763,95. Data: 03/03/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/032/2016

Partes: Município de Congonhas X 3 Poderes Comercial Ltda-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$34.136,02. Data: 03/03/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/097/2015

Partes: Município de Congonhas X Construtora AGD Ltda-ME. Objeto: Acréscimo de quantitativos de serviços existentes e a inserção de serviços novos. Valor: R\$116.630,57. Data: 14/03/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/067/2015

Partes: Município de Congonhas X Cantaria Conservação e Restauração Ltda-ME. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato pelo período de 91(noventa e um) dias, com início em 31/03/2016 e término em 29/06/2016. Data: 17/03/2016.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.